



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Lei 8.951

7

Processo: 12900/2015 Projeto de Lei:
359/2015

Data e Hora: 22/12/2015 15:15:24

Procedência: Marcelão

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Aut. 10.978/16 - Of. 21

05

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ve
Marcelão

PROJETO DE LEI

Processo: 12900/2015 Projeto de Lei:
359/2015

Data e Hora: 22/12/2015 15:15:24

Procedência: Marcelão

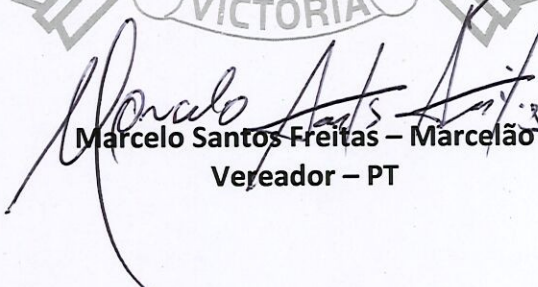
Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 1º Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do município de Vitória, recebam nomes de autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 17 de dezembro de 2015.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12900	02	J

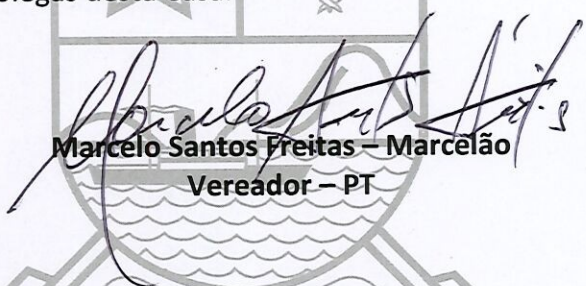
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir que personagens que tenham cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou que promoveram o regime de exceção no Brasil sejam homenageados com nomes de rua, praças e equipamentos públicos.

Não podemos aceitar que essas reverências continuem sendo realizadas, como se essas pessoas tivessem contribuído positivamente para a história do país.

A proibição visa fazer jus à história e à memória de tantos que tombaram na luta pela democracia.

Em razão da relevância da matéria, solicito que este Projeto de Lei seja prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12900	03	J

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Mst. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/12/15


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/12/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 23/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 29/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em, 30/12/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 20/12/2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador Fabio

Gordini para relatar

Em 29/01/2016

Presidente

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PMB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 359/15

Processo: 12900/15

Autor: Marcelão

Ementa: "Proíbe que as ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para a instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcelão, o referido Projeto de Lei proíbe que as ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para a instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14,

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
2900	05	AB

FABRICIO GANDINI

VEREADOR

visa proibir a que ruas, prédios públicos e praças recebam nomes de personalidades que tenham cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para a instalação de ditadura militar no Brasil.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 359/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

Matéria : Processo nº 12900/2015 - PL 359/2015
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:32:36 às 15:33:45
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12900	06	A3

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:33:36
8	Luisinho	PDT	Sim	15:33:38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:33:36

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12900	07	43

Ao Sr. (a): Rita Inatti !
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 26/02/16

Ana Maria Moreira
Coord. Sela de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01 / 03 / 16

Rita Inatti
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Ata	Assinatura
12900	08	R

031/2016

PROCESSO	12900/2015
PROJETO DE LEI	359/2015
EMENTA	Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.
INICIATIVA	Marcelão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12900	09	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 09 / 03 / 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 09 / 03 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Celia de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 11 / 03 / 2016

Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 11 / 03 / 2016

Matéria : Projeto de Lei nº 359/2015
Autoria : Marcelão

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12900	10	et

Reunião : 15ª Sessão Ordinária
Data : 09/03/2016 - 17:38:38 às 17:49:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	17:48:54
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:49:02
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:48:55
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:48:52
8	Luisinho	PDT	Sim	17:48:45
19	Marcelão	PT	Sim	17:48:45
9	Max da Mata	PSD	Sim	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	17:48:51
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:48:45
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	17:48:46
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:48:55
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	17:48:48
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12900	11	

OF.PRE. AUT. Nº 021

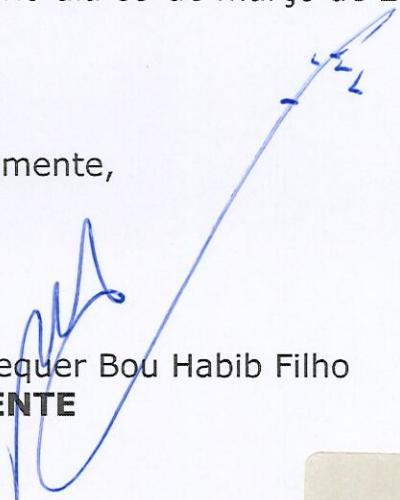
Vitória, 11 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.573/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 359/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12900/2015 – CMV
SM/rca.

Processo: **1518522/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/03/2016 Hora: 15:38
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 021/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12900	12	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.573

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 359/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 1º. Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do Município de Vitória, recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

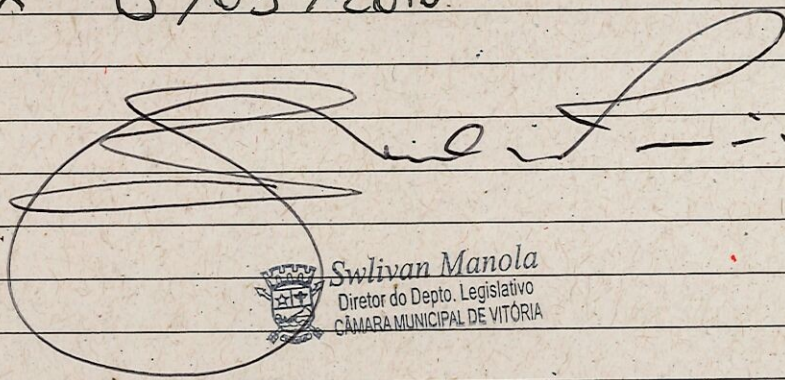
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transcorrido, *IN ALBIS*, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo Municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

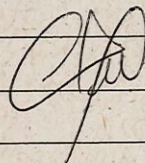
Em 13/05/2016.



 Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/05/16.



ARQUIVE-SE

Em, 1 / 20

Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.951

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do Município de Vitória, recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.950

Prioriza construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38m², no bairro Jardim Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.951

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do Município de



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Vitória, recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.952

Altera dispositivos da Lei 7.122, de 20 de novembro 2007 – Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 7.122, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Deverá o Poder Público Municipal implantar no Município de Vitória o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública, com a finalidade de promover assistência técnica e jurídica para a elaboração de projetos e construção de edificações, para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

§1º. Cabe a Secretaria de Habitação, na forma do art. 19, inciso II, da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, coordenar o Programa de Arquitetura e Engenharia Pública.

§2º. As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município de Vitória, farão jus à assistência técnica prevista na presente Lei.

§3º. O direito à assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§4º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 026

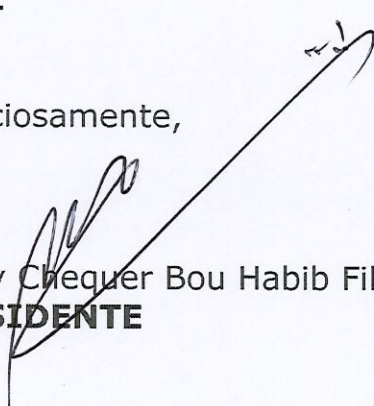
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

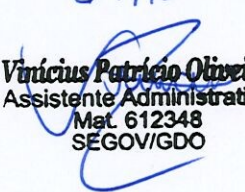
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.951/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 359/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 01/06/16
14h13


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12900/2015 - PMV
SM/GB.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquivar com
os catálogos de
praxe.

Em 04/07/2016

[Handwritten signature]



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA